

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2020.

**Art.4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.5º**-Esta Resolução está disponível na íntegra no site [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br), no link: Institucional, Comissão Intergestores Bipartite, Resoluções.

Vitória, 19 de dezembro de 2019.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 553808**

#### RESOLUÇÃO CIB Nº267/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar a Resolução n.048/2019 da CIR SUL, que aprova, "ad referendum", a municipalização dos recursos financeiros de origem federal do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde e respectivas tecnologias, cujos "resíduos de programação" foram objeto de pactuação Intergestores para execução na rede própria municipal ou regional, atualmente alocados para execução estadual na Pactuação Programa Integrada - PPI, do município de **Piúma**, com exceção da Municipalização do Exame de Colonoscopia (Coloscopia) Região Sul de Saúde.

**Art. 2º** - Estabelecer que a gestão municipal destes recursos ocorra a partir do mês-competência Fevereiro de 2020 e, conseqüentemente autorizar à Secretaria de Estado da Saúde, por meio de seu órgão competente - o Núcleo Especial de Programação de Serviços de Saúde, que realize os remanejamentos dos procedimentos assistenciais em conformidade com os estudos realizados, apresentados e aprovados em CIR-SUL.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º**-Esta Resolução está disponível na íntegra no site [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br), no link: Institucional, Comissão Intergestores Bipartite, Resoluções.

Vitória, 26 de dezembro de 2019.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 553809**

#### RESOLUÇÃO CIB Nº268/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993.

#### RESOLVE:

**Art.1º**- Homologar a Resolução n.061/2019 da CIR Metropolitana, que aprova, o Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária do Município

de **Brejetuba** - ES, para exercício 2019-2020.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.3º**-Esta Resolução está disponível na íntegra no site [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br), no link: Institucional, Comissão Intergestores Bipartite, Resoluções.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 553810**

#### RESOLUÇÃO CIB Nº269/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar *ad referendum* a proposta n. 13959.501000/1190-2, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para aquisição de transporte Sanitário Eletivo para o município de Santa Leopoldina/ES.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação.

**Art.3º**-Esta Resolução está disponível na íntegra no site [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br), no link: Institucional, Comissão Intergestores Bipartite, Resoluções.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 553811**

#### RESOLUÇÃO CIB Nº270/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar *ad referendum* a proposta n. 14801.768000/1190-2, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para aquisição de transporte Sanitário Eletivo para o município de Piúma/ES.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.3º**-Esta Resolução está disponível na íntegra no site [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br), no link: Institucional, Comissão Intergestores Bipartite, Resoluções.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 553812**

#### PORTARIA Nº 004-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975; e tendo em vista o que consta do processo nº 88292410/2020/SESA, e,

#### CONSIDERANDO

a Lei Complementar 909 de 26 de abril de 2019, que cria o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, a seguir denominado PEPISUS, como instrumento de incentivo à produção, agregação e disseminação de conhecimento científico e tecnológico, à pesquisa em serviço e à geração de inovações em ambientes produtivos do setor da saúde;

o art.12 da Lei Complementar 909, de 26 de abril de 2019, que determina que a fixação de valores, número de bolsas e critérios de seleção serão definidos em ato da SESA e fixados individualmente nos atos de instituição de cada projeto de estudo, pesquisa, desenvolvimento ou extensão.

o inciso III e IV do Art.3º da Lei Complementar 141 de 13 de 13 de janeiro de 2012,

a necessidade de planejamento e orçamentação das despesas de saúde.

#### RESOLVE

**Art.1º APROVAR** a Tabela de Valores de Bolsas do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde- PEPISUS (ANEXO ÚNICO).

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 08 de janeiro de 2020

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

#### ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores De Bolsas do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde- PEPISUS

ESCOLARIDADE	COMPLEXIDADE	DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES	VALOR
<b>BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO - A</b>			
A1	A1.1	A1.1.1	R\$ 1.000,00
		A1.1.2	R\$ 2.000,00
		A1.1.3	R\$ 5.300,00
	A1.2	A1.2.1	R\$ 2.200,00
		A1.2.2	R\$ 4.200,00
		A1.2.3	R\$ 7.500,00
	A1.3	A1.3.1	R\$ 3.100,00
		A1.3.2	R\$ 6.200,00
		A1.3.3	R\$ 9.500,00
A2	A2.1	A2.1.1	R\$ 850,00
		A2.1.2	R\$ 1.700,00
		A2.1.3	R\$ 5.000,00
	A2.2	A2.2.1	R\$ 1.700,00
		A2.2.2	R\$ 3.400,00
		A2.2.3	R\$ 6.700,00
	A2.3	A2.3.1	R\$ 2.600,00
		A2.3.2	R\$ 5.200,00
		A2.3.3	R\$ 8.500,00

A3	A3.1	A3.1.1	R\$ 700,00
		A3.1.2	R\$ 1.400,00
		A3.1.3	R\$ 4.700,00
	A3.2	A3.2.1	R\$ 1.400,00
		A3.2.2	R\$ 2.800,00
		A3.2.3	R\$ 6.100,00
	A3.3	A3.3.1	R\$ 2.100,00
		A3.3.2	R\$ 4.200,00
		A3.3.3	R\$ 16.000,00
A3.3.4		R\$ 7.500,00	
A4	A4.1	A4.1.1	R\$ 600,00
		A4.1.2	R\$ 1.200,00
	A4.2	A4.2.1	R\$ 1.050,00
		A4.2.2	R\$ 2.100,00
	A4.3	A4.3.1	R\$ 1.600,00
		A4.3.2	R\$ 3.200,00
<b>BOLSA DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - B</b>			
	B1		R\$ 2.200,00
	B2		R\$ 1.500,00
	B3		R\$ 400,00
<b>BOLSA DE FORMAÇÃO - C</b>			
	C1		R\$ 3.330,43
	C2		R\$ 11.865,00
	C3		R\$ 3.500,00
<b>BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO - D</b>			
	D1		Hora aula 150,00
	D2		Hora aula 129,00
	D3		Hora aula 111,00
	D4		R\$ 7.000,00
	D5		R\$ 12.000,00
	D6		R\$ 14.000,00
	D7		R\$ 16.000,00
	D8		R\$ 4.000,00
	D9		R\$ 1.200,00
	D10		R\$ 2.000,00
	D11		R\$ 1.200,00
	D12		R\$ 2.000,00

**Protocolo 553943****PORTARIA Nº 005-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 87670917, e,

**CONSIDERANDO**

a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas alterações, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

a Lei Federal nº 9.782, de 26/01/1999; Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

a Lei Estadual nº 7.001, de 27/12/2001 e suas alterações, que define as taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências;

a Constituição Federal, em seu artigo 200, que atribui ao SUS a proteção ao meio ambiente de trabalho;

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Constituição do estado do ES, nos termos do capítulo II, art. 160,I; 164,XI e 166;

a Lei Estadual nº 6.066, de 31/12/1999, regula a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, o âmbito do Estado do Espírito Santo, estabelece normas e promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo;

a Portaria nº 3.120, de 1º de julho de 1998, que aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS;

a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNSTT, disposta no Inciso VIII, art. 4º, Seção III, do capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de /2017;

a necessidade de buscar a promoção e a proteção da saúde nos ambientes e processos de trabalho.

**RESOLVE**

**Art.1º** Os procedimentos referentes à inspeção sanitária de ambientes e processos de trabalho passam a ser regidos pelas orientações presentes nesta Portaria, respeitando as determinações contidas em outras legislações referentes à saúde e segurança no trabalho.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.2º** Para efeito desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

**I** - Autoridade sanitária: todo técnico da área da Vigilância Sanitária do Sistema Estadual de Saúde do Espírito Santo com credencial de identificação outorgada pelo Secretário de Estado da Saúde;

**II** - Autuação: Consiste no ato de abertura do Processo Administrativo Sanitário, mediante lavratura de Auto de Infração, no qual constará documentação lavrada de acordo com a legislação vigente;

**III** - Estabelecimento: denominação utilizada para designar os locais onde se desenvolvem atividades produtivas de interesse da Vigilância em saúde do trabalhador;

**IV** - Estabelecimento em adequação e sob monitoramento: É o estabelecimento que possui não conformidades constatadas em inspeção sanitária de ambientes de trabalho e que não apresentem risco grave e emitente as atividades autorizadas pela Vigilância Sanitária de ambientes e processos de trabalho, sendo o prazo de adequação das mesmas pactuadas mediante Termo de Obrigações a Cumprir (TOC);

**V** - Inspeção sanitária de ambientes e processos de trabalho: Conjunto de procedimentos técnicos realizados pela autoridade sanitária em estabelecimento, processos produtivos de trabalho ou equipamentos de interesse da vigilância em saúde do trabalhador, com o objetivo de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde, decorrentes de processo, ambiente e condições em que o trabalho se realiza, mediante a investigação, avaliação e monitoramento da intervenção.

**VI** - Legislação: Conjunto de atos, resoluções, portarias, leis, decretos, normas, entre outros, de âmbito municipal, estadual e/ou federal;

**VII** - Monitoramento de Termo de Obrigações a Cumprir: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos para verificação do cumprimento pelos estabelecimentos das adequações referentes às não conformidades identificadas em inspeção sanitária em ambientes de trabalho, dentro dos prazos pactuados em Termo de Obrigações a Cumprir, seja por verificação documental, análise laboratorial ou visitas in loco;

**VIII** - Não conformidade: Não atendimento ao disposto na legislação vigente de abrangência da vigilância em saúde do trabalhador;

**IX** - Relatório de Inspeção Sanitária em saúde do Trabalhador (RISST): Documento de registro das condições de saúde e segurança do trabalho de estabelecimentos e equipamentos de interesse da vigilância em saúde do trabalhador, lavrado como conclusão de inspeção sanitária de ambientes de trabalho, baseado na legislação vigente;

**X** - Responsável ou representante legal: Pessoa física legitimada a responder por estabelecimento, serviço ou atividade de interesse da vigilância em saúde do trabalhador;

**XI** - Risco: é a probabilidade de uma atividade, serviço ou substância de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais à saúde humana;

**XII** - Roteiro de Inspeção Sanitária em ambientes de Trabalho: Roteiro que contém itens a serem analisados durante uma inspeção sanitária, baseados em legislação vigente, permitindo avaliar serviço, produto, equipamento ou condições do ambiente e trabalho quanto ao grau de risco que podem oferecer à saúde dos indivíduos ou da população;

**XIII** - Termo de obrigações a cumprir (TOC): Documento no qual o responsável ou representante legal pelo estabelecimento se compromete, perante a vigilância em saúde do trabalhador, a realizar nos prazos pactuados as adequações necessárias referentes às não conformidades listadas em relatório de inspeção sanitária em ambiente de trabalho.

**CAPÍTULO II  
DA INSPEÇÃO SANITÁRIA EM AMBIENTES DE TRABALHO****Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art.3º** Considerando a quantidade de estabelecimentos e a complexidade dos ambientes de trabalho, as inspeções sanitárias em ambientes de trabalho serão realizadas a partir da priorização dos seguintes critérios:

**I**- Óbitos ocorridos nos locais de trabalho;